

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 162: DIREITO DO CONSUMIDOR - VI.....	2
--	---

Edição n. 162 Brasília, 29 de janeiro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/12/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 162: DIREITO DO CONSUMIDOR - VI

1. É suficiente para a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC) a existência de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Julgados: [AgInt no AREsp 1580638/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/06/2020; [AgInt no AREsp 1560415/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/04/2020; [AgInt no AREsp 1575588/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/03/2020; [REsp 1766093/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/11/2019; [AgInt no AREsp 1518388/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; [AgInt no AREsp 1439557/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2019;

(Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR REVISADO - Art. 28 § 5º)

2. A desconsideração da personalidade jurídica de sociedade cooperativa, com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC (teoria menor), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração.

Julgados: [REsp 1766093/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 661)

3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos relativos a aplicações em fundos de investimento celebrados entre instituições financeiras e seus clientes.

Julgados: [AgInt no AREsp 1525807/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/11/2019; [REsp 1326592/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/08/2019; [AgInt no REsp 1455407/SP](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/10/2018; [AgRg no Ag 1140811/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 26/02/2016; [AREsp 488453/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 14/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

4. É ilícito o investimento de risco realizado pela instituição financeira sem autorização expressa do correntista, nos termos dos arts. 6º, III, e 39, III e VI, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sendo cabível a indenização por danos materiais e morais decorrentes da operação realizada.

Julgados: [REsp 1326592/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/08/2019; [AgRg no REsp 1055415/AC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 12/06/2013; [AgRg no REsp 1194699/TO](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/05/2012; [REsp 1131073/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 653)

5. A instituição financeira responde por vício na qualidade do produto ao emitir comprovantes de suas operações por meio de papel termossensível (papel térmico).

Julgados: [REsp 1414774/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/06/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 650)

6. É abusiva e ilegal cláusula prevista em contrato de prestação de serviços de cartão de crédito que autoriza o banco contratante a compartilhar dados dos consumidores com outras entidades financeiras ou mantenedoras de cadastros positivos e negativos de consumidores, sem que haja opção de discordar daquele compartilhamento, por desrespeitar os princípios da transparência e da confiança.

Julgados: [REsp 1348532/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 30/11/2017; [REsp 1744667/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 11/02/2020; [REsp 1678732/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, publicado em 12/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 616)

7. A responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista.

Julgados: [AgInt no AREsp 1692930/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2020; [AgInt no REsp 1855695/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2020; [REsp 1676090/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 03/09/2019; [AgInt no AREsp 1399771/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2019; [AgInt no AREsp 1005026/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2018; [AgInt no AREsp 1295277/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 30/10/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 225) (Vide Pesquisa Pronta)

8. Nos contratos de locação de cofre particular, não se revela abusiva a cláusula limitativa de valores e de objetos a serem armazenados, sobre os quais recairá a obrigação de guarda e de proteção do banco locador.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1206017/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/11/2019; [AgInt no REsp 1676589/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/06/2019; [AgInt no AREsp 772822/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/09/2018; [AgInt no AREsp 1268514/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/08/2018; [REsp 1163137/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 03/02/2011; [REsp 1724764/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/12/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 460)

9. O banco não é responsável por fraude em compra on-line paga via boleto de produto não recebido, uma vez que a instituição financeira não pertence à cadeia de fornecimento nem apresentou falha em sua prestação de serviço.

Julgados: [REsp 1786157/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/09/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 656)

10. A legislação consumerista impede a adoção prévia e compulsória da arbitragem no momento da celebração do contrato, mas não proíbe que, posteriormente, em face de eventual litígio, havendo consenso entre as partes, seja instaurado o procedimento arbitral.

Julgados: [REsp 1854483/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/09/2020; [AgInt no AgInt no AREsp 1602729/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/08/2020; [AgInt no REsp 1859707/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020; [AgInt no AREsp 1390057/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/02/2020; [AgInt no AREsp 1192648/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 04/12/2018; [REsp 1189050/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 14/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 591) (Vide Jurisprudência em Teses N. 122 - TEMA 11)

11. É lícita a estipulação de cláusula de fidelização em contrato de serviços de telecomunicação, considerando-se os benefícios concedidos pelas operadoras aos assinantes, assim como a necessidade de garantir um retorno mínimo do investimento realizado pela empresa.

Julgados: [REsp 1362084/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017; [REsp 1445560/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/08/2014; [REsp 1097582/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 08/04/2013; [AgRg no AREsp 253609/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/02/2013; [AgRg no REsp 1204952/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/08/2012; [REsp 1297917/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 515) (Vide Pesquisa Pronta)

12. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação jurídica instaurada entre postos de combustível e distribuidores, pois aqueles não se enquadram no conceito de consumidor final, estabelecido no art. 2º da referida lei.

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 1136463/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/10/2019; [AgInt no Ag 1350235/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 14/12/2017; [REsp 1338432/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/11/2017;